

II - Unidades Municipais de Conservação da Natureza de Proteção Integral;
III - Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental;
IV - Áreas de Risco;
V - Nas orlas marítimas.

Eric Souza Santiago
Secretário executivo de Meio Ambiente - Interino
Matrícula: 10611

NORMA ADMINISTRATIVA Nº 003/2018/SDUS.SEMAM

Procedimento para requerimento de licença ambiental para Heliportos no Município de Angra dos Reis e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar N° 140, de 08 de dezembro de 2011, em específico o disposto nos art. 9º e 12;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONEMA N° 42, de 17 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA N° 428, de 17 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 1.965/2008 e suas alterações, em específico o Capítulo VI que regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.087/2009, notadamente o art. 295;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANAC N° 158, de 13 de julho de 2010, notadamente os artigos 2º, 3º, 9º, 10 e 17;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANAC N° 281, de 10 de setembro de 2013, que estabelece os requisitos de elaboração e aplicação do Plano de Zoneamento de Ruídos – PZR e define critérios técnicos aplicáveis na análise de questões relacionadas ao ruído aeronáutico na aviação civil.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA N° 01, de 08 de março de 1990;

Considerando o disposto na Lei Estadual N°4324, de 12 de maio de 2004;

Considerando o disposto na Lei Estadual N°126, de 10 de maio de 1977;

Considerando que a presente atividade está sujeita ao Licenciamento Ambiental conforme Decreto Estadual 44.820/2014 e Resolução CONEMA N° 42/2012.

CONSIDERANDO que o território municipal, atualmente, abriga unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável, as quais possuem legislações específicas que também regulamentam o uso e a ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que no caso de inserção na APA de Tamoios, conforme Decreto Estadual 44.175/13 que institui o seu Plano de Manejo, todas as atividades, independentemente do seu potencial poluidor, terão sua instalação, operação e ampliação submetidas ao licenciamento ambiental pelos órgãos competentes e à autorização da administração da APA, exceto se construções de residências unifamiliares e atividades enquadradas em Classe I do Sistema de Licenciamento Ambiental (Decreto Estadual 44.820/2014), somente quando localizadas na Zona de Ocupação Controlada II (ZOC II) ou Zona de Ocupação Controlada Industrial (ZOCA).

CONSIDERANDO que a instalação de Heliporto deve respeitar também o disposto na legislação ambiental sobre o uso e ocupação das demais áreas de proteção ambiental, a exemplo das Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989;

CONSIDERANDO QUE A EXISTÊNCIA DE HELIPONTO NÃO IMPEDE A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES, TENDO COMO REFLEXO A RESTRIÇÃO DO USO DO HELIPONTO, OU MESMO O CANCELAMENTO DO SEU LICENCIAMENTO.

As solicitações para o licenciamento ambiental da presente atividade no Município de Angra dos Reis, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal N° 10.365/2016, ficam condicionadas a apresentação dos seguintes documentos:

PARA EMISSÃO DA LAS

I- Autorização prévia para construção expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

II- Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR elaborado nos moldes do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC N° 161;

III- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;

IV- Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, acompanhado do respectivo mapa de uso do solo e contendo a projeção da área de implantação do heliponto georreferenciada para propriedades rurais;

V- Apresentar Estudo de Viabilidade Ambiental, com a respectiva ART, contendo no mínimo:

§ Avaliação dos impactos da atividade, com relação ao uso e ocupação do solo, no raio de 300 (trezentos) metros medidos a partir da área de pouso e decolagem do Heliporto com determinação do ruído de fundo;

§ Inventário florístico, com DAP de inclusão igual ou superior a 5 cm, para a área de intervenção do empreendimento, incluindo no mínimo:

1. listagem das espécies arbóreas (nome popular, nome científico (obrigatoriamente), família botânica, grupo ecológico e origem);

2. a delimitação de cada área objeto de supressão, e a localização das unidades amostrais usadas no levantamento florístico;

3. identificação das espécies ameaçadas de extinção existentes na área do empreendimento, listadas na Portaria N° 443/2014;

4. a caracterização ecológica com a descrição da fitofisionomia, estratos predominantes (herbáceo, arbustivo, arbóreo e emergente), das características do sub-bosque, e das características da serrapilheira;

§ Descrição dos serviços de terraplanagem, contemplando o volume de corte e aterro, a procedência do material de empréstimo e os mecanismos que serão empregados para o desenvolvimento das operações.

§ Projeto simplificado de gerenciamento de resíduos da construção civil;

§ Medidas mitigadoras aos potenciais impactos negativos;

§ Cronograma físico para execução da obra;

No Município de Angra dos Reis fica vedada a instalação de Heliportos (incluindo a área delimitada pelo PBZR) em:

I – Unidades de Conservação da Natureza de Proteção Integral;

II – Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental;

III – Áreas de Risco;

IV – Sobre espelho d'água.

Eric Souza Santiago
Secretário executivo de Meio Ambiente - Interino
Matrícula: 10611

NORMA ADMINISTRATIVA Nº 004/2018/SDUS.SEMAM

Procedimento para requerimento de licença ambiental para Oficina de veículos automotores, de embarcações e lava a jato no Município de Angra dos Reis e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar N° 140, de 08 de dezembro de 2011, em específico o disposto nos art. 9º e 12;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONEMA N° 42, de 17 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA N° 428, de 17 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 1.965/2008 e suas alterações, em específico o Capítulo VI que regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.087/2009, especificamente os artigos 236, 237, 238, 239 e 240;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.541, de 17 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.034, de 08 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 4.393, de 16 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA Nº 01, de 08 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA Nº 362, de 27 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA Nº 416, de 01 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 20012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONEMA Nº 44, de 14 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONEMA Nº 55, de 13 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação INEA Nº 15, de 27 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que a presente atividade está sujeita ao Licenciamento Ambiental conforme Decreto Estadual 44.820/2014 e Resolução CONEMA Nº 42/2012.

CONSIDERANDO que o território municipal, atualmente, abriga unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável, as quais possuem legislações específicas que também regulamentam o uso e a ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que no caso de inserção na APA de Tamoios, conforme Decreto Estadual 44.175/13 que institui o seu Plano de Manejo, todas as atividades, independentemente do seu potencial poluidor, terão sua instalação, operação e ampliação submetidas ao licenciamento ambiental pelos órgãos competentes e à autorização da administração da APA, exceto se construções de residências unifamiliares e atividades enquadradas em Classe I do Sistema de Licenciamento Ambiental (Decreto Estadual 44.820/2014), somente quando localizadas na Zona de Ocupação Controlada II (ZOC II) ou Zona de Ocupação Controlada Industrial (ZOI).

CONSIDERANDO que a instalação de oficina de veículos automotores, de embarcações e lava a jato deve respeitar também o disposto na legislação ambiental sobre o uso e ocupação das demais áreas de proteção ambiental, a exemplo das Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989;

As solicitações para o licenciamento ambiental da presente atividade no Município de Angra dos Reis, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal Nº 10.365/2016, ficam condicionadas a apresentação dos seguintes documentos:

PARA EMISSÃO DA LAS/LO

I – Projeto arquitetônico com representação de todos os elementos construtivos e todas as atividades (sistema de drenagem de águas pluviais, de esgotos e oleosa, caixa retentora ou CSAO, fossa séptica, filtro anaeróbio, caixa de gordura), acompanhado da ART/RRT e documentação do responsável técnico;

II – Memorial descritivo da atividade, relacionando equipamentos e processos existentes, a remover e a implantar, fluxograma de processo de trabalho e descrição de dispositivos de controle de poluição, conforme modelo anexo;

III – Avaliação preliminar de risco de contaminação de solo e subsolo da área do empreendimento, realizada com base nas informações históricas de utilização das áreas disponíveis (para empreendimentos novos).

IV – Memorial de cálculo bacia/dique de contenção de forma a garantir sua eficiência em caso de vazamento de combustíveis e lubrificantes, conforme NBR 12.235/1992;

V – Projeto da área de recipientes de acondicionamento temporário de resíduos Classe I (perigosos) e Classe IIA (não inertes), conforme NBR 10.004, e comprovação de atendimento às NBRs 11.174 e 12.235;

VI – Cronograma Físico de implantação/obra (para empreendimentos novos/reformas);

VII – Cópias dos Manifestos de Resíduos dos últimos 6 meses de operação, carimbados e assinados por gerador, transportador e receptor de cada resíduo (para empreendimentos em operação);

VIII – Análise de óleos e graxas de efluente de CSAOs, conforme NT 202 do INEA e atualizações (para empreendimentos em operação);

Eric Souza Santiago
 Secretário executivo de Meio Ambiente - Interino
 Matrícula: 10611

NORMA ADMINISTRATIVA Nº 005/2018/SDUS.SEMAM

Procedimento para requerimento de licença ambiental para Postos Revendedores de Combustíveis Líquidos e Gás Natural no Município de Angra dos Reis e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011, em específico o disposto nos art. 9º e 12;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONEMA Nº 42, de 17 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA Nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.965/2008 e suas alterações, em específico o Capítulo VI que regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.087/2009, especificamente os artigos 236, 237, 238, 239 e 240;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA Nº 01, de 08 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA Nº 362, de 27 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA Nº 416, de 01 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONEMA Nº 46, de 10 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução INEA Nº 122, de 28 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que a presente atividade está sujeita ao Licenciamento Ambiental conforme Decreto Estadual 44.820/2014 e Resolução CONEMA Nº 42/2012.

CONSIDERANDO que o território municipal, atualmente, abriga unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável, as quais possuem legislações específicas que também regulamentam o uso e a ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que no caso de inserção na APA de Tamoios, conforme Decreto Estadual 44.175/13 que institui o seu Plano de Manejo, todas as atividades, independentemente do seu potencial poluidor, terão sua instalação, operação e ampliação submetidas ao licenciamento ambiental pelos órgãos competentes e à autorização da administração da APA, exceto se construções de residências unifamiliares e atividades enquadradas em Classe I do Sistema de Licenciamento Ambiental (Decreto Estadual 44.820/2014), somente quando localizadas na Zona de Ocupação Controlada II (ZOC II) ou Zona de Ocupação Controlada Industrial (ZOI).

CONSIDERANDO que a instalação de Postos Revendedores de Combustíveis Líquidos e Gás Natural deve respeitar também o disposto na legislação ambiental sobre o uso e ocupação das demais áreas de proteção ambiental, a exemplo das Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989;

As solicitações para o licenciamento ambiental da presente atividade no